

## DECRETO Nº 054/2021

**Sussuapara – PI, 27 de setembro de 2021.**

***"Dispõe sobre as medidas sanitárias do município de Sussuapara, estado do Piauí, no enfrentamento e prevenção à transmissão da covid-19 e dá outras providências."***

**O Prefeito Municipal de Sussuapara – Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí. COE/PI;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto nº 20.019, de 26 de setembro de 2021 pelo Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, confirmou que os municípios também possuem competência na área da saúde para determinar quarentena, isolamento, restrição de atividades, impedimento de transporte rodoviário e outras medidas necessárias, sem que a União ou os estados possam interferir nas questões de interesse local;

## DECRETA

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27 de setembro de 2021 à 03 de outubro de 2021, em todo o Município de Sussuapara do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º-** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e venda de produtos alimentícios deve encerrar-se até às 24h.

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

**§ 1º** - Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em circos, auditórios e espaços de eventos em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 200 (duzentas) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a

utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

**§ 2º** - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

VI - Os órgãos da Administração pública funcionarão seguindo todas as medidas sanitárias, como o uso obrigatório de mascarar e álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 3º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e Civil.

**§ 1º** - Os órgãos envolvidos na fiscalização deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual, bem como de outros órgãos que forem necessários para o cumprimento das determinações constantes no presente Decreto.

**§ 2º** - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool.

**§ 3º** - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de mascarar nos estabelecimentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

**§ 4º** - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 4º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**§ 1º** - A realização de festas e eventos poderá ser aprovada, por meio de projetos de eventos-testes, nas áreas cultural, desportiva, agropecuária, desde que tenham sido:

- a) Aprovado previamente pela vigilância sanitária municipal;
- b) Apresentados até 30 (trinta) dias antes da data de início do anúncio e vendas de ingresso para o evento.

**§ 2º** - A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica. A Vigilância Sanitária Municipal poderá suspender a realização do evento-teste.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, em 27 de setembro de 2021.



---

**NAERTON SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**